

Ministério da Saúde

**Fiocruz**

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

Serviço de Legislação e Análise de Processos/Selap/DARH/Direh



## **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**

### **DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**

#### **NORMA OPERACIONAL, 001/Direh, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados para a concessão, indenização, parcelamento e pagamento da remuneração de férias aos servidores da Fiocruz.

**A DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ,** no uso da competência que lhe foi delegada pela portaria da Presidência nº 037/92 - PR, de 01 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto nos arts. 76 e 77 a 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.525, de 03 de dezembro de 1997, e na Orientação Normativa nº 02 SRH/MPOG, de 23 de fevereiro de 2011, resolve:

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias anuais que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos em caso de necessidade do serviço.

Parágrafo único - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

**Art. 2º** - O servidor que opera direta e permanentemente com Raio-X ou substâncias radioativas faz jus a 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional.

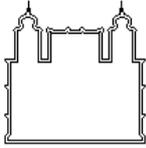
**§ 1º** - O período de férias de que trata este artigo deverá ser usufruído dentro do respectivo semestre, de janeiro a junho e de julho a dezembro, não sendo permitida a acumulação.

**§ 2º** - Aos servidores em estágio probatório aplica-se o disposto no item anterior.

**§ 3º** - A caracterização do exercício de atividade com exposição a material radioativo dar-se-á mediante emissão de laudo técnico pela **Coordenação de Saúde do Trabalhador/Direh**.

**Art. 3º** - As férias que não foram usufruídas durante o exercício, por motivo de afastamento do servidor para tratamento da própria saúde, não poderão ser usufruídas no exercício seguinte.

**Art. 4º** - O servidor que estiver em pleno gozo de férias não as terá interrompidas para a concessão de licença, a qualquer título.



**Ministério da Saúde**

**Fiocruz**

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

Serviço de Legislação e Análise de Processos/Selap/DARH/Direh



**Art. 5º** - O servidor ocupante de cargo efetivo e em comissão que se aposentar mantendo, ininterruptamente, o exercício do cargo em comissão, poderá gozar as férias devidas referente aos exercícios adquiridos anteriormente à aposentadoria.

## **DA PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS**

**Art. 6º** - As férias serão programadas anualmente através de relatório encaminhado aos Serviços de Recursos Humanos das unidades, a quem caberá informar o período de férias do servidor para o exercício seguinte.

**§ 1º** - As férias poderão ser parceladas em até três etapas, dentro do mesmo exercício, desde que no interesse da administração.

**§ 2º** - O servidor que tiver suas férias fracionadas deverá dar início ao gozo da última parcela dentro do mesmo exercício, para que não perca o direito de usufruí-las, salvo se por necessidade de serviço, conforme prevê o art.1º, forem acumuladas com as do exercício seguinte.

**§ 3º** - O parcelamento de férias não poderá gerar período inferior a 10 dias.

**§ 4º** - Caso não seja informado na programação de férias o período a ser usufruído pelo servidor, elas serão agendadas para o último mês do exercício, no caso de férias anuais, e do semestre, no caso de férias semestrais.

**§ 5º** - Em relação a servidor cedido para órgão e entidade que também processa sua folha de pagamento pelo Siape a programação das férias e a sua inclusão será de responsabilidade do órgão cessionário.

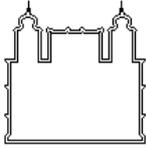
**Art. 7º** - Em caso de necessidade de alteração na programação de férias esta deverá ser solicitada, através de formulário próprio (anexo), pela chefia imediata do servidor, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

**Art. 8º** - O pagamento da remuneração de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

**Art. 9º** - Em caso de parcelamento de férias o servidor receberá o valor do adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.

**Art. 10.** - Quando ocorrer reajuste de vencimento no período das férias do servidor, que tenha usufruído parte desta em um mês e o restante no mês seguinte, o servidor receberá o pagamento proporcional do adicional de férias em relação aos dias do mês em que ocorreu o reajuste.



Ministério da Saúde

**Fiocruz**

Fundação Oswaldo Cruz

Diretoria de Recursos Humanos

Serviço de Legislação e Análise de Processos/Selap/DARH/Direh



**Art. 11.** - O servidor aposentado que permanecer com a titularidade do cargo em comissão, quando enquadrado na situação prevista no art.5º, receberá o pagamento de férias calculado apenas com base na remuneração do cargo em comissão.

**Art. 12.** - O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**Parágrafo único** - O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão que tiver gozado férias relativas ao mesmo exercício em que ocorreu a exoneração, não receberá nenhuma indenização a título de férias e não sofrerá desconto do que foi recebido a esse título.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** - É vedado levar a conta de férias qualquer falta ao serviço.

**Art. 14.** - As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, **preferencialmente**, no período das férias escolares.

**Art. 15.** - Os servidores membros de uma mesma família **poderão** usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades da Unidade.

**Art. 16.** - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

**Parágrafo único** - O período de férias não usufruído pelo servidor em razão da interrupção, deverá ser usufruído de uma única vez, observado o disposto no art.1º.

**Art. 17.** - Esta norma operacional entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** - Fica revogada a Norma Operacional nº 01/Direh, de 15 de setembro de 1998.

**ANDREA DA LUZ CARVALHO**